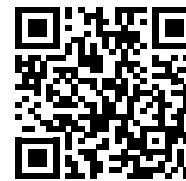




# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 250 - 18 de Dezembro de 2020



Secretaria de Administração

Saúde Comunitária

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis – 3º Termo de Alteração Contratual – Convênio nº 001/2019, no valor total de R\$ 1.658.240,00; ASSINATURA: 15/12/2020; OBJETO: Prorrogação por 40 dias da execução dos serviços de urgência e emergência de pronto socorro 24 horas, maternidade, internações hospitalares de baixa e média complexidade em caráter de urgência e emergência, internações em unidade de terapia intensiva, procedimentos médicos, de outros profissionais, serviços de apoio diagnóstico, cirurgias de urgência e emergência de baixa e média complexidade.

**Cosmópolis, 16 de Dezembro de 2020.**  
**Engº José Pivatto – Prefeito Municipal.**

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Cosmópolis, CNPJ nº 44.730.331/0001-52 e Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, CNPJ nº 11.337.750/0001-70; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 4.148 de 01/09/2020; OBJETO: Prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da pandemia da COVID-19; VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2020.

**Cosmópolis, 17/12/2020.**  
**Engº José Pivatto – Prefeito Municipal.**

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Cosmópolis, CNPJ nº 44.730.331/0001-52 e Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, CNPJ nº 11.337.750/0001-70; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 4.164 de 08/12/2020; OBJETO: Prestação de serviço de leitos de clínica médica e UTI para enfrentamento da pandemia da COVID-19; VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00; VIGÊNCIA: 30 dias; DATA DA ASSINATURA: 08/12/2020.

**Cosmópolis, 17/12/2020.**  
**Engº José Pivatto – Prefeito Municipal.**

## 1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 11984/2020 Data de Protocolo: 23/10/2020  
CEVS: 351280301-863-000219-1-1 Data de Validade: 05/11/2021  
Razão Social: ROBERTO AIROLDI  
CNPJ/CPF: 96903686800  
Endereço: Rua RAMOS DE AZEVEDO, 139 JARDIM BELA VISTA III  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-182 UF: SP  
Resp. LEGAL: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800  
Resp. Técnico: ROBERTO AIROLDI CPF: 96903686800  
CBO: ENDOSCOPISTA Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:34242 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 05/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Quinta-feira, 5 de Novembro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**Obs.: republicado em razão de incorreção.**

## 2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 12504/2020 Data de Protocolo: 09/11/2020  
CEVS: 351280301-477-000035-1-4 Data de Validade: 10/12/2021  
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 54.375.647/0070-59  
Endereço: Avenida DA SAUDADE, 262 VILA JOSÉ KALIL AUN  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-670

UF: SP

Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI  
CANÇADO CPF: 11527329860  
Resp. Técnico(principal): PAULO CÉSAR FERNANDES CPF: 31057788880  
CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71422 UF:SP  
Resp. Técnico(substituta): MARILAINE CRISTINA DE LIMA CPF: 32253724807  
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:73.740 UF:SP  
Resp. Técnico(substituta): PATRICIA THAIS ROBERTA LORENZINI CPF: 33433444862  
CBO: FARMACÊUTICA Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:70122 UF:SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 10/12/2020, o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica em nome de Patricia Thais Roberta Lorenzini, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**COSMOPOLIS, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020.**

**Rogério Pissarra Scatena**  
**Coordenador – Farmacêutico Bioquímico**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**CRF 14.537 Credencial 4949-2**

## 3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 12505/2020 Data de Protocolo: 09/11/2020  
CEVS: 351280301-477-000035-1-4 Data de Validade: 10/12/2021  
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 54.375.647/0070-59  
Endereço: Avenida DA SAUDADE, 262 VILA JOSÉ KALIL AUN  
Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-670 UF: SP  
Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI  
CANÇADO CPF: 11527329860

Resp. Técnico(principal): PAULO CÉSAR FERNANDES CPF: 31057788880 CBO: FARMACÊUTICO Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:71422 UF:SP

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à: Protocolo: 13371/2020 Data de Protocolo: 01/12/2020 CEVS: 351280301-472-000124-1-6 Data de Validade: 11/12/2021 Razão Social: MARIA APARECIDA CARVALHO BREDA - ME CNPJ/CPF: 23.234.220/0001-85 Endereço: Rua CAMPINAS, 766 JARDIM BELA VISTA CONTINUAÇÃO Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-528 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA APARECIDA CARVALHO BREDA CPF: 81100353887

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 10/12/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020.

Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 11/12/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020.

Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 12004/2020 Data de Protocolo: 23/10/2020 CEVS: 351280301-477-000074-1-2 Data de Validade: 25/11/2021 Razão Social: DV COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 18.557.844/0001-01 Endereço: Rua DOUTOR CAMPOS SALES, 221 CENTRO Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-027 UF: SP Resp. LEGAL: VERONICA DE AGUIAR GOMES CPF: 14797483822

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 25/11/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020.

Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à: Protocolo: 13239/2020 Data de Protocolo: 25/11/2020 CEVS: 351280301-561-000424-1-2 Data de Validade: 11/12/2021 Razão Social: NILTON DE SOUZA COSMÓPOLIS-ME CNPJ/CPF: 60.179.454/0001-01 Endereço: CAMPINAS, 1320 JARDIM BELA VISTA Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-140 UF: SP Resp. LEGAL: NILTON DE SOUZA CPF: 09685441855

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 11/12/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020.

Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 13306/2020 Data de Protocolo: 26/11/2020 CEVS: 351280301-463-000006-1-2 Data de Validade: 11/12/2021 Razão Social: F.J.M. MARTINS - ME CNPJ/CPF: 07.294.115/0001-85 Endereço: Rua DOUTOR RUI BARBOSA, 616 REAL CENTER Município: COSMOPOLIS CEP: 13155-020 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCISCO JOSÉ MACHUCA MARTINS CPF: 34026630900

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de COSMÓPOLIS, Defere, em 11/12/2020, o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento, sendo que o(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020.

Rogério Pissarra Scatena Coordenador – Farmacêutico Bioquímico VIGILÂNCIA SANITÁRIA CRF 14.537 Credencial 4949-2



Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Cosmopolis-SP Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Outubro 2020 / Bimestre Setembro - Outubro Republicação

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b), % (b/a) x 100. Rows include Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU, etc.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d), % (d/c) x 100, DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e), % (e/c) x 100, DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f), % (f/c) x 100. Rows include ATENÇÃO BÁSICA (IV), ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V), SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI), etc.



Prefeitura Municipal de Cosmopolis-SP Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Agosto 2020/Bimestre Julho-Agosto

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d), % (d/c) x 100, DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e), % (e/c) x 100, DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f), % (f/c) x 100. Rows include ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X), OUTRAS SUBFUNÇÕES (X), etc.

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS, DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f). Rows include Total das Despesas com ASPS (XII) = (X), (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)¹, etc.

Table with columns: CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012, Saldo Inicial, Empenhadas (i), Despesas Custeadas no Exercício de Referência, Liquidadas (j), Pagas (k), Saldo Final (l) = (h - (i ou j)). Rows include Diferença de limite não cumprido em 2020, Diferença de limite não cumprido em 2019, etc.





# Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os Anexos I e II, parte integrante deste Decreto;

II - **avaliação final**, baseada nos relatórios das avaliações parciais, será realizada no último trimestre do término do período de estágio probatório, cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.

**Art. 6º** A avaliação parcial de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

**Art. 7º** A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, e um coordenador de departamento, todos nomeados por portaria da mesa diretora do poder legislativo, a saber:

I - 1 (um) representante fixo da Coordenadoria do RH, o qual presidirá, com direito a voto;

II - 2 (dois) representantes servidores efetivos do Poder Legislativo;

III - 01(um) coordenador de Departamento.

**Art. 8º** Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Câmara Municipal ou mesmo da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação trimestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV - propor justificadamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

V - propor justificadamente ao Coordenador de RH, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto;

VI - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VII - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de Avaliação serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

**§ 1º** Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de função gratificada.

**§ 2º** Se não for possível compor a Comissão de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constituí-la servidores estáveis lotados no mesmo departamento, que sejam titulares de cargo efetivo.

**§ 3º** Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato e Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

**§ 4º** Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

**§ 5º** Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

**Art. 10.** Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar Perícia Médica de Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

**Art. 11.** Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

I	Idoneidade moral	20 pontos
II	Disciplina	20 pontos
III	Assiduidade	20 pontos
IV	Dedicação	20 pontos
V	Eficiência	20 pontos

**Parágrafo único.** O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do Anexo I.

**Art. 12.** Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos na média aritmética de suas avaliações.

**Parágrafo único.** Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, não tiver somado 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

**Art. 13.** Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

**Parágrafo único.** As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

**Art. 14.** A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 15.** Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I - licença gestante ou adoção;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;
- V - afastamento para exercer mandato eletivo;
- VI - licença para cumprir mandato sindical;
- VII - prisão, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

**Parágrafo único.** No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

**Art. 16.** O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

**Parágrafo único.** Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

**Art. 17.** O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

**Parágrafo único.** Nos termos do caput deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Diretor da unidade na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e aos superiores da unidade onde o servidor irá exercê-la, no



# Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

segundo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

**Art. 18.** Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 5º do artigo 9º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

**Parágrafo único.** O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

**Art. 19.** Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

**Art. 20.** Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.

**Art. 21.** Fica criada a Comissão de Recursos, composta por Coordenador e dois outros membros efetivos e estáveis designados pela Mesa Diretora do Legislativo.

**Art. 22.** Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

I - analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º deste Decreto Legislativo, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação trimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;

II - propor justificadamente à Mesa Diretora do Legislativo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;

III - propor justificadamente à Mesa Diretora, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto legislativo.

**Art. 23.** Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto Legislativo, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento da ciência.

**Art. 24.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

I - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;

II - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

III - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;

IV - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;

V - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

**Art. 25.** Fica delegado ao Coordenador do RH a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

**Art. 26.** O servidor será considerado estável no serviço público municipal do Poder Legislativo, somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

**Art. 27.** O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da **Mesa Diretora do Legislativo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.**

**Art. 28.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Cosmópolis que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

**Art. 29.** Observados os fatores e critérios estabelecidos neste Decreto, os servidores em estágio probatório, cujo termo ocorrerá em tempo inferior a 06 (seis) meses, tendo como referência a data da edição das respectivas portarias das Comissões, deverão submeter-se a uma única avaliação e que servirá para a avaliação final de que trata o presente Diploma.

**Art. 30.** Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

**Art. 31.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
**Supervisora Legislativa Administrativa**

**Autores: Mesa Diretora (Dr. Élcio Amâncio, Humberto Hiroshi Satou e Rafael Basílio de Carvalho)**

## ANEXO I

### Avaliação Estágio Probatório

#### I – IDENTIFICAÇÃO

NOME:

CARGO:

PERÍODO AVALIAÇÃO: DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ A \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

II - FATORES DE AVALIAÇÃO: Serão objetos desta avaliação para apurar se o servidor reúne condições para o desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, observados os seguintes fatores:

FATORES	PONTOS
<b>Idoneidade moral</b> – guardar sigilo quanto às informações da instituição, ética profissional – observância da hierarquia, correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não.	
<b>Disciplina</b> - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância	



# Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineira, mas correlatas às funções do cargo.	
<b>Assiduidade</b> - avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados.	
<b>Dedicação</b> - analisa o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades, a qualidade na apresentação dos trabalhos, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos.	
<b>Eficiência</b> - avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.	
<b>SOMA DE PONTUAÇÃO</b>	

III - RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

IV - ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor? \_\_\_\_\_

V - CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber? \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Chefia Imediata (carimbo e assinatura)

## ANEXO II

### TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO

IDONEIDADE MORAL:	PONTOS
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, o que já causou ao servidor problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.	1 a 4
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas quase nunca age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.	5 a 10
Colabora com a equipe e com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	11 a 16
Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, suas tarefas são	



# Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

realizadas com boa vontade e grande empenho.	17 a 20
<b>DISCIPLINA:</b>	
Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-la	1 a 4
Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue sua rotina de trabalho, acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.	5 a 10
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novas rotinas, mas necessita de algum acompanhamento.	11 a 16
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente as rotinas estabelecidas.	17 a 20
<b>ASSIDUIDADE:</b>	
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	1 a 4
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização das atividades.	5 a 10
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, porém tem que ser cobrado para que não haja prejuízos à realização de suas tarefas.	11 a 16
Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	17 a 20
<b>DEDICAÇÃO:</b>	
Não procura se organizar nas tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. É sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção	1 a 4
Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado, em relação à organização no desenvolvimento dos serviços e no uso adequado, conservação e manutenção de materiais e equipamentos.	5 a 10
Sua organização nas tarefas é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada sem danificá-los.	11 a 16
Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada sem danificá-los.	17 a 20
<b>EFICIÊNCIA:</b>	
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	1 a 4
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	5 a 10
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	11 a 16
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão das tarefas, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia a dia.	17 a 20